
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 363, DE 27 DE JULHO DE 1988

O Presidente do Conselho de Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.986/88-RJ, *ad referendum* do Conselho, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o art. 1º do Provimento nº 362, de 28 de junho de 1988, mantidas as demais disposições.

Art. 2º Este Provimento terá vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 364, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nas Sessões de 17 de junho de 1987 e 7 de junho de 1988, nos Processos nºs 9.594 e 10.942/SP, resolve:

Art. 1º Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir do dia 19 de agosto de 1988, na Seção Judiciária de São Paulo, as 1ª, 2ª e 3ª Varas da Justiça Federal de Primeira Instância na cidade de Santos.

Art. 2º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, as Varas a que se refere o presente Provimento terão jurisdição sobre os municípios de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos, São Vicente, Itariri e Pedro de Toledo.

Art. 3º Respeitadas as vinculações previstas em lei, serão redistribuídos às novas Varas os feitos em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.